

## CARACTERIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM CAMPINA GRANDE/PB

Renan Rey Costa Rodrigues<sup>1</sup>  
Lucas Senna Rodrigues Agra<sup>2</sup>  
Rui de Oliveira<sup>3</sup>

### RESUMO

O licenciamento ambiental é um dos mais importantes instrumentos da PNMA para defesa do meio ambiente à disposição da sociedade civil e do Poder Público. Através dele, busca-se o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e o meio onde o homem vive mediante um controle prévio e de um continuado acompanhamento das atividades capazes de gerar impactos sobre o meio ambiente, sendo um processo administrativo complexo que tramita perante a instância administrativa responsável pela gestão ambiental, seja no âmbito federal, estadual ou municipal. Nesse sentido, essa pesquisa objetiva caracterizar o licenciamento ambiental em Campina Grande/PB. Tratando-se de um estudo exploratório, com abordagem quantitativa, realizado com base em dados das licenças emitidas pelo órgão estadual licenciador – SUDEMA e o órgão municipal licenciador – SESUMA, no período de 2004 a 2018. Na quantificação e caracterização, o número de licenças mais solicitados pelos dois órgãos foi a licença de operação com percentual de 78,34% pela SUDEMA e 37,06% pela SESUMA. Um fato a ser observado corresponde à licença prévia e licença simplificada apresentar baixos percentuais, apesar da sua importância. A atividade mais solicitada no processo de licenciamento foi a de Comércio pelos dois órgãos. A capacitação dos órgãos ambientais, conduzirá à expectativa de um licenciamento mais moderno, desburocratizado e de maior transparência, diminuindo a morosidade nos processos de licenciamento e minimizando os conflitos de competência entre os órgãos ambientais.

**Palavras-chave:** Caracterização do licenciamento ambiental, tipos de licenças ambientais, quantificação de licenças ambientais.

### INTRODUÇÃO

O desenvolvimento econômico em decorrência da Revolução Industrial desencadeou sérios problemas ambientais para as sociedades subsequentes, causando impacto desfavorável para o meio ambiente, que cresceu sem controle através da exploração desordenada de recursos naturais. O descarte inadequado dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos no meio ambiente, simultaneamente ao crescimento descontrolado da população e dos grandes centros urbanos, sem uma gestão ambiental adequada, conduziram e contribuíram para os problemas ambientais atuais (HENRY, 1998).

<sup>1</sup> Graduado pelo Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, [renan.reyc@gmail.com](mailto:renan.reyc@gmail.com);

<sup>2</sup> Graduando do Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário - UNIFACISA, [lucassragra@gmail.com](mailto:lucassragra@gmail.com);

<sup>3</sup> Professor orientador: Doutor, Universidade Estadual da Paraíba - PB, [ruido@gmail.com](mailto:ruido@gmail.com).

Somente nas últimas décadas, a questão relativa ao meio ambiente tem sido relevantemente abordada, devido à difusão de conhecimentos por meios acadêmicos, pelos movimentos ambientalistas e pela mídia. Nessa perspectiva, o acesso às informações sobre as consequências da gestão de recursos naturais que comprometam sua sustentabilidade estão cada vez mais acessíveis à população, podendo ser notadas por todos, principalmente por meio das experiências diárias. É nesse sentido que o município é o espaço das vivências cotidianas, podendo ser considerado, dessa forma, como a escala em que essa percepção socioambiental é mais notada (BRASIL, 2009; FARIAS, 2011).

Diversos autores destacam, dentre os instrumentos da PNMA, o licenciamento ambiental como o mais importante para se alcançar o desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, busca o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e o meio onde o homem vive através das fases em que se busca prevenir, evitar e mitigar um impacto ambiental através da Administração Pública exercendo o devido controle sobre tais atividades. Seu crescente uso, além dos benefícios, veio acompanhado de controvérsias, a exemplo do setor industrial, que frequentemente critica a lentidão e a burocracia das análises de pedidos de licenças ambientais. Os órgãos licenciadores reclamam de dificuldades estruturais, técnicas e financeiras para lidar com, cada vez, mais quantidade de processos, conflitos judiciais e desvalorização devido a falha na aplicação de outros instrumentos da política ambiental (BRASIL, 2007; FARIAS, 2011; ABEMA, 2013; CNI, 2013; MILARÉ, 2013; BIM, 2015).

O aperfeiçoamento do sistema de licenciamento ambiental é algo necessário não apenas no Brasil. Em diversos países da América do Norte, Oceania e União Europeia estão sendo discutidas e implementadas propostas de aprimoramento do licenciamento ambiental e da avaliação de impacto. O desafio é alcançar um consenso sobre como promover esse aperfeiçoamento, avaliando suas potenciais consequências, sobretudo, quando parcialmente implementadas. O que parece ser peculiar ao Brasil é certa ênfase na necessidade de descentralizar o sistema (EUROPEAN COMMISSION, 2009; GIBSON, 2012; MIDDLE et al., 2013; FONSECA et al., 2017).

O licenciamento ambiental é estruturado em vários processos pela Resolução Conama nº 237/1997, art. 8º. Para cada processo é necessária a licença adequada, tais como: licença prévia (LP) no planejamento de um empreendimento ou de uma atividade, licença de instalação (LI) na construção da obra e licença de operação (LO) na operação ou funcionamento. Estes são atos diretamente relacionados que têm como objetivo verificar se um empreendimento está

efetivamente adequado aos padrões de qualidade ambiental prescritos pela legislação ou pelo órgão ambiental competente (BRASIL, 1997; FARIAS, 2011).

Entretanto, ainda que dividido em etapas, não se pode esquecer que o licenciamento ambiental é um procedimento administrativo único, em que a etapa anterior sempre condiciona a etapa seguinte, de maneira que, não sendo concedida a licença prévia, por exemplo, não se podem conceder as licenças de instalação e de operação (OLIVEIRA, 2005; FARIAS, 2011).

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos podem também ser definidos por instrumentos legais estaduais e municipais dos órgãos licenciadores. Os tipos de licenças no Estado da Paraíba podem ocorrer por meio das seguintes licenças: Autorização Ambiental (AA), Autorização para Uso Alternativo do Solo, Autorização para o Uso do Fogo Controlado, Autorização para Exploração Florestal, Autorização para Homologação de Pátio, Licença Simplificada (LS), Licença de Instalação e Operação (LIO), Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP), Licença de Alteração (LA), Declaração de Dispensa de Licença, Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos e Renovação/Revalidação de Licença (MILARÉ, 2013; BRASIL, 2016; SUDEMA, 2019).

Os empreendimentos são licenciados pelo órgão ambiental competente de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997, que regulamentou a atuação do SISNAMA na execução do licenciamento ambiental e, em obediência ao critério constitucional da responsabilidade compartilhada entre os entes federados, ou seja, a proteção ambiental é objeto comum entre a União, o Estado e o Município. A competência para o licenciamento está estabelecida nesses três níveis (BRASIL, 1997; BRASIL, 2009).

A Lei Complementar nº 140 de 2011 representou um importante marco regulatório na agenda ambiental do país por ter aprimorado a definição de competências entre os entes federativos nas ações de proteção ao meio ambiente estimulando a municipalização. Antes da lei, era mais frequente a ocorrência de conflitos quando entes federativos, sobretudo municipais, julgavam-se competentes para realizar o licenciamento ambiental (BRASIL, 2011; FARIAS, 2011).

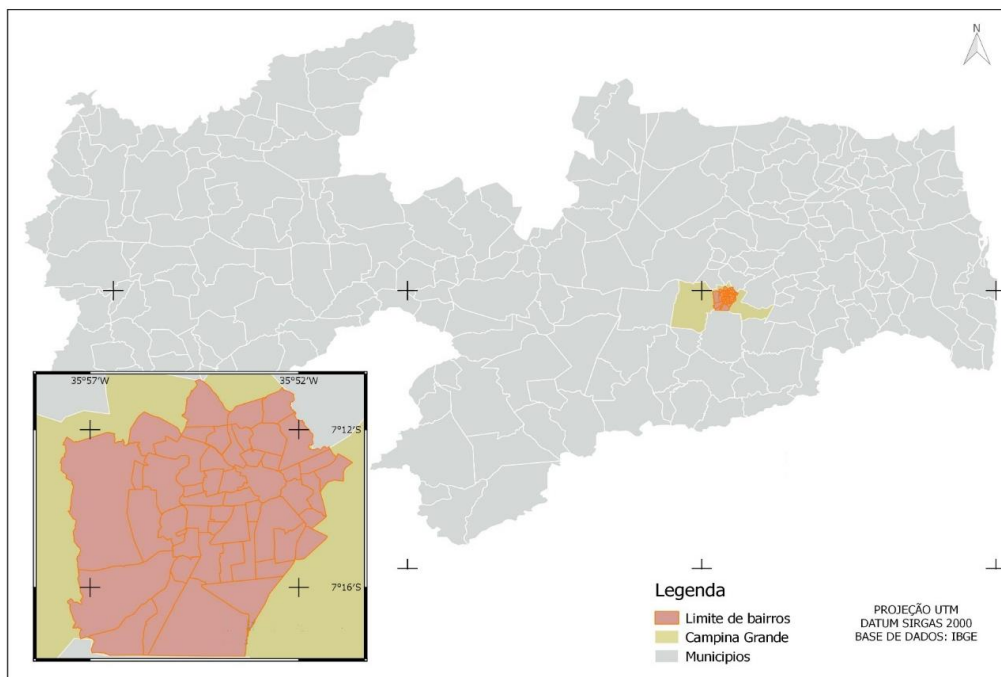
No município de Campina Grande/PB, a municipalização do licenciamento aconteceu somente em 2009, através do Convênio de cooperação entre o Governo do Estado da Paraíba, através da SUDEMA e o Município de Campina Grande, através da Coordenadoria de Meio Ambiente da Secretaria de Planejamento. No convênio, foi definida a competência entre os órgãos Estadual e Municipal, no qual, o processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados na cidade e consideradas de médio porte e pequeno potenciais

poluidores ficaram sobre a responsabilidade do município, excluindo-se do licenciamento municipal as atividades de exploração de recursos minerais e os postos de revenda e comercialização de combustíveis

## METODOLOGIA

O estudo foi realizado com base em dados das licenças emitidas em Campina Grande/PB pelo órgão estadual licenciador (SUDEMA), disponíveis no seu endereço eletrônico ([www.sudema.org.br](http://www.sudema.org.br)) no período de 2009 a 2018, e pelo órgão municipal licenciador (SESUMA), disponíveis no seu endereço eletrônico ([www.sesuma.org.br](http://www.sesuma.org.br)) e no seu setor de licenciamento. O município de Campina Grande é o segundo mais populoso da Paraíba, com população estimada de 407.472 habitantes e área de 593,026 km<sup>2</sup> (IBGE, 2018). É considerado um dos principais polos industrial da Região Nordeste, bem como se destaca como centro educacional e tecnológico. Possui o segundo maior PIB entre os municípios paraibanos, representando 15,63% do total das riquezas produzidas na Paraíba e sua região metropolitana é formada por dezenove municípios.

Figura 1: Localização do Município de Campina Grande



Fonte: Autor (2019)

Os dados foram obtidos a partir dos relatórios das licenças expedidas, pelas quais o órgão ambiental competente licencia a localização, alteração e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. Os dados foram classificados de acordo com o tipo de licença (Tabela 1) e atividade do empreendimento (Tabela 2). Através destes, foram gerados gráficos que possibilitaram uma melhor interpretação e caracterização das licenças expedidas em Campina Grande.

Tabela 1: Organização dos dados conforme o tipo de licença expedida

ANO/ TIPO DE LICENÇA	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL POR TIPO DE LICENÇA
LICENÇA DE INSTALAÇÃO																
LICENÇA DE OPERAÇÃO																
LICENÇA DE ALTERAÇÃO																
LICENÇA PRÉVIA																
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL																
LICENÇA SIMPLIFICADA																
TOTAL DE LICENÇAS																

Fonte: Dados da pesquisa

Tabela 2: Organização dos dados conforme a atividade do empreendimento

ANO / ATIVIDADE LICENCIADA	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL POR ATIVIDADE LICENCIADA
CONDOMÍNIO													
INDUSTRIAL (FABRICAÇÃO)													
COMÉRCIO													
LOTEAMENTO													
CLÍNICAS MÉDICAS													
EDIFICAÇÕES													
OFICINA													
PANIFICADORA													
ABATEDOURO													
EMPRESA DE RECICLAGEM													
BAR, RESTAURANTE E EVENTOS													
SUPERMERCADOS													

Fonte: Dados da pesquisa

A compilação dos dados coletados, juntamente com as informações obtidas de organizações governamentais e não governamentais, dados bibliográficos e a própria legislação ambiental, possibilitou a análise do processo de municipalização do licenciamento, sendo caracterizadas as licenças expedidas no período de 2004 a 2018 no município de Campina Grande.

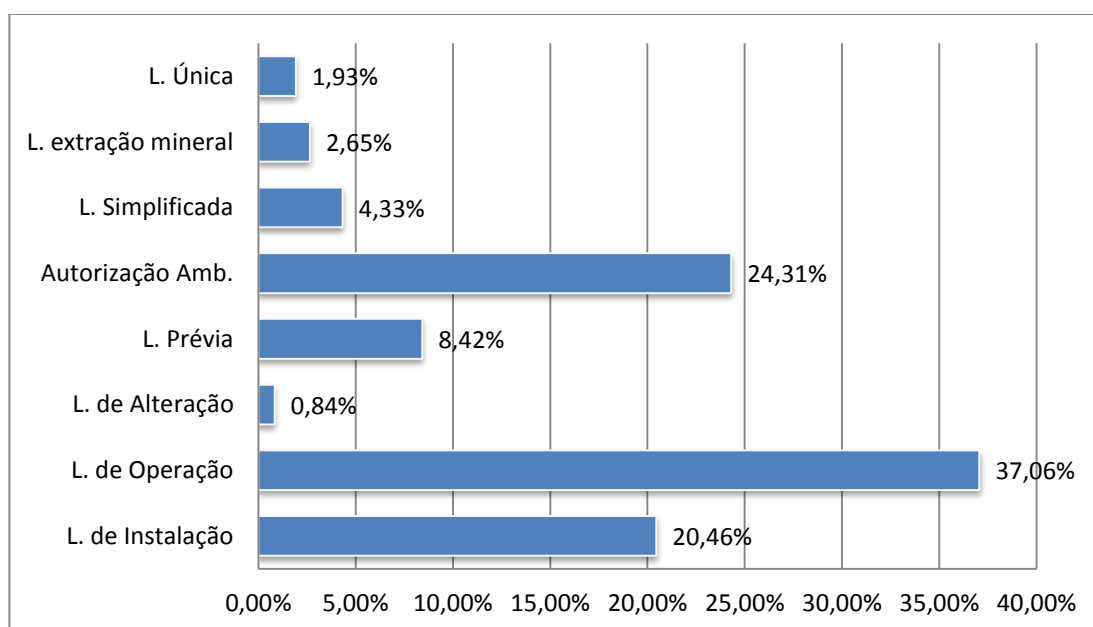
Destaca-se que os relatórios das licenças expedidas pela SUDEMA abrangem todo o estado da Paraíba, portanto, a pesquisa foi restringida apenas para o município de estudo, Campina Grande. A quantidade total de licenças expedidas pelo órgão estadual foi relacionada com a quantidade de licenças expedidas no município com vistas ao estabelecimento da participação municipal no processo de licenciamento.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 3.1 CARACTERIZAÇÃO PELO TIPO DA LICENÇA EMITIDA

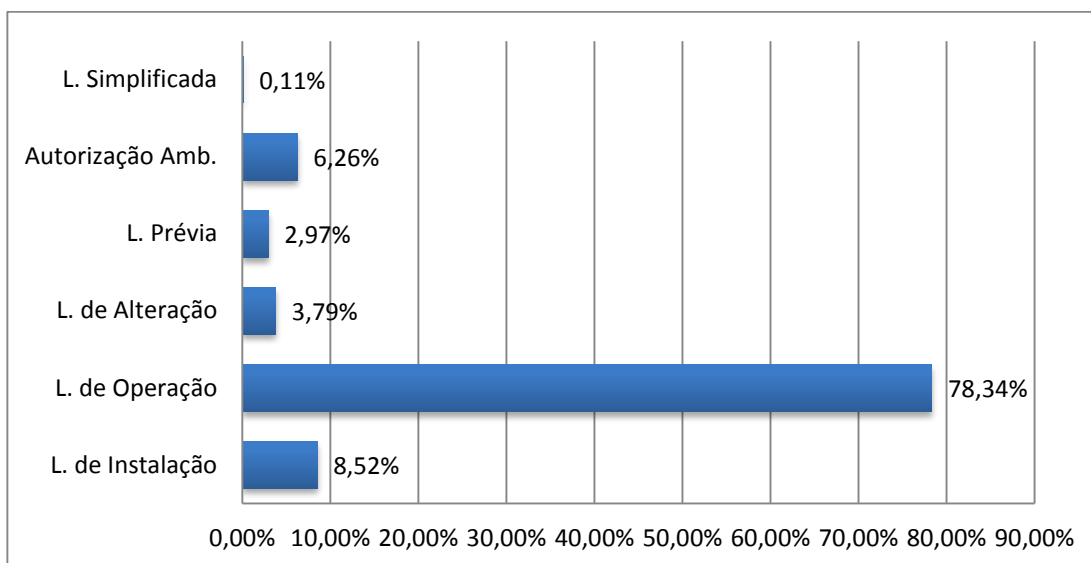
As Figuras 2 e 3 mostram o quantitativo percentual das licenças ambientais emitidas pela SUDEMA e SESUMA, classificadas em: licença simplificada; autorização ambiental; licença prévia; licença de alteração; licença de instalação; e licença de operação. Na SESUMA, ainda foram acrescentadas a licença única e a licença de extração mineral, por apresentarem quantidades significativas, enquanto que, os demais tipos de licenças que existem (criadas pelos órgãos estadual e municipal), não representaram valor significativo no levantamento.

Figura 2: Quantitativo percentual por tipo de licença emitida pela SESUMA



Fonte: Dados da pesquisa

Figura 3: Quantitativo percentual por tipo de licença emitida pela SUDEMA



Fonte: Dados da pesquisa

Conforme apresentam as Figuras 2 e 3, o número de licenças mais solicitadas pelos dois órgãos foi a LO com percentual de 78,34% pela SUDEMA e 37,06% pela SESUMA. O motivo se dá ao fato que a maioria dos empreendimentos que buscam se legalizar, perante o órgão ambiental, já se encontram em funcionamento, ou seja, esses empreendimentos se enquadraram na LO para fazer funcionar o empreendimento. O valor extrapolado de LO pela SUDEMA em comparação a SESUMA, quase duas vezes maior, pode ser explicado pelo maior tempo de atividade da SUDEMA e a necessidade de renovação das LO, após seu vencimento ao longo dos anos, causando esse acúmulo, diferentemente dos outros tipos de licença cuja necessidade de renovação acontece com raridade.

A LI ficou em segundo lugar no ranking das mais solicitadas, com percentual de 8,52%, na SUDEMA e em terceiro lugar, com percentual de 20,46%, na SESUMA. Esse percentual maior pode ser decorrente ao fato que os empreendimentos, em sua grande parte, solicitam abertura das licenças prévia e de instalação juntas, pois tem pressa na construção dos seus empreendimentos e muitas vezes negligenciam a LP, predominando a LI.

Em segundo lugar no órgão municipal ficou a Autorização Ambiental com 24,31%, mostrando uma busca maior pelo órgão municipal para o licenciamento de atividades de tempo definido.

O quantitativo por tipo de licença emitida (LP) de 8,42% e 2,97%, respectivamente, SESUMA e SUDEMA, revelou uma discrepância, por seus baixos percentuais, quando se esperava um número maior de emissões de LP, visto que, é nessa fase que os impactos

ambientais são levantados e avaliados e que são determinadas as medidas mitigatórias ou compensatórias em relação a esses impactos (DA UNIÃO, 2007).

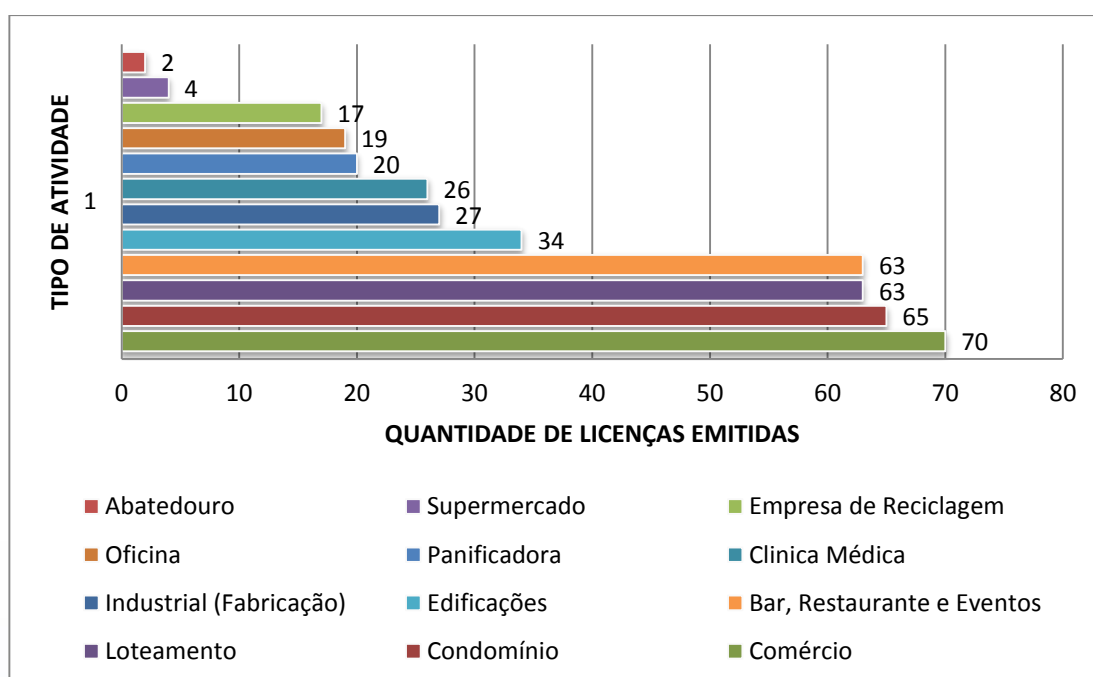
Outro ponto a ser levantado é a necessidade da valorização da LS, que simplifica os trâmites burocráticos do órgão ambiental e incentiva os empreendedores de atividades de micro e pequeno porte e baixo potencial poluidor a estarem dentro da legislação. A LS, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprovando a localização e autorizando a implantação e a operação do empreendimento (ALVES, 2014).

### 3.2 CARACTERIZAÇÃO PELO TIPO DE ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO

Nessa etapa do levantamento, foram comparadas as licenças emitidas pela SUDEMA e pela SESUMA de acordo com o tipo de atividade do empreendimento. Pelo licenciamento ambiental abranger um grande leque de atividades possíveis de serem licenciadas, foram selecionadas as seguintes 12 atividades principais as quais tiveram mais recorrência e maior capacidade potencial poluidor: condomínio; industrial (fabricação); comércio; loteamento; clinicas médicas; edificações; oficina; panificadora, abatedouro; empresa de reciclagem, bar, restaurante e eventos; e supermercado.

As Figuras 4 e 5 referem-se aos tipos de atividades licenciadas na SESUMA e SUDEMA, respectivamente, em todo o período avaliado.

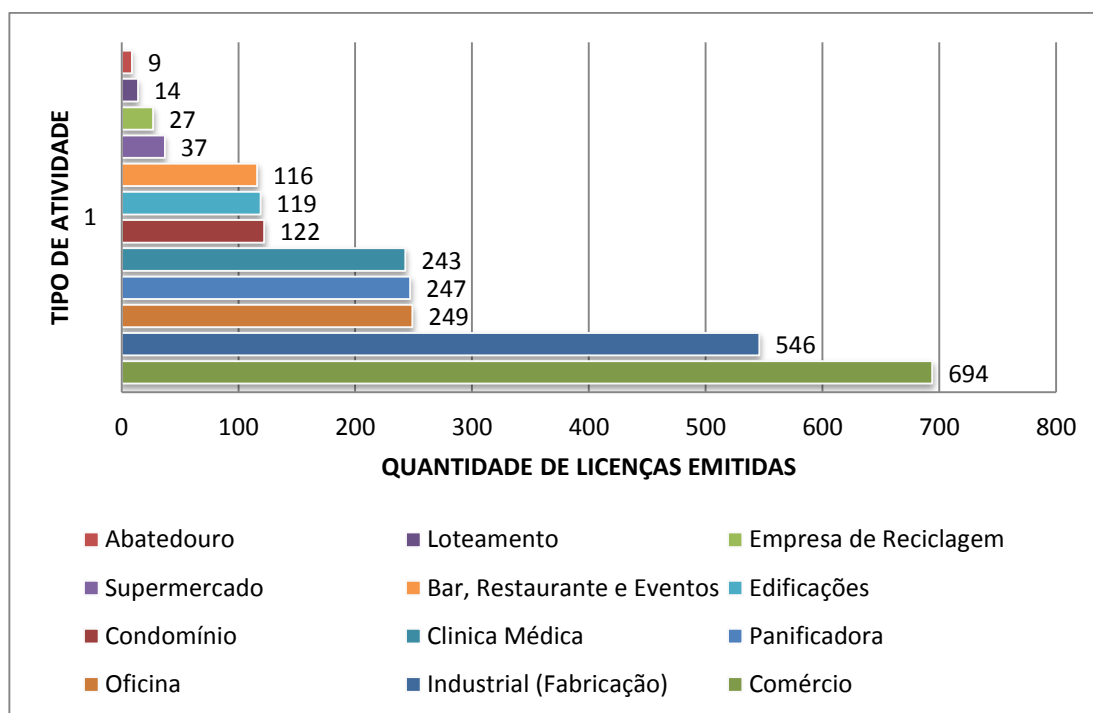
Figura 4: Quantitativo de licenças por tipo de atividade emitidas pela SESUMA





Fonte: Dados da pesquisa

Figura 5: Quantitativo de licenças por tipo de atividade emitidas pela SUDEMA



Fonte: Dados da pesquisa

A atividade mais solicitada no processo de licenciamento foi a de Comércio pelos dois órgãos. Somente foram consideradas as atividades de micro, pequeno e médio portes que podem ser licenciadas pelos dois órgãos. Atividades como postos de combustíveis, hospitais, extração mineral e outros licenciados exclusivamente pelo órgão estadual, não foram analisadas.

É importante ressaltar que atividades como postos de gasolina, hospitais e industriais de porte e potencial poluidor acima do estabelecido no Convênio, só poderão obter licença no órgão estadual, fazendo com que essas atividades não sejam completamente municipalizadas. Outro exemplo é panificadora de fogo a lenha que também só poderá ser licenciada pelo órgão estadual.

Em alguns estados do país é cada vez maior o incentivo da descentralização do licenciamento ambiental. Em Rondônia, por exemplo, 20 dos 52 municípios já aderiram ao programa de descentralização das ações ambientais e já existe o objetivo dos demais 32 municípios a também aderirem à descentralização. Em Goiânia, se busca estruturar as prefeituras para assumirem o licenciamento de projetos de impacto ambiental local. Em Goiás, 55 dos 246 municípios já estão autorizados a proceder o licenciamento e a expectativa é que esse número seja ampliado. Enquanto que, na Paraíba com 223 municípios, são poucos os que

estão autorizados a proceder o licenciamento ambiental (SECOM, 2018; AGM, 2019; SEMAD, 2019).

A continuidade da municipalização do licenciamento e a capacitação do órgão municipal em atender empreendimentos de porte e potenciais poluidores cada vez maiores, deixando o órgão Estadual responsável apenas para os casos necessários, conduzirá à expectativa de um licenciamento mais moderno, desburocratizado e de maior transparência, diminuindo a morosidade nos processos de licenciamento e minimizando os conflitos de competência entre os órgãos ambientais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O licenciamento ambiental constitui-se em um efetivo instrumento da defesa do meio ambiente à disposição da sociedade civil e do Poder Público. Durante o período analisado, a pesquisa contabilizou 4507 licenças expedidas do órgão licenciador estadual para o município de Campina Grande, e 831 licenças expedidas pelo órgão licenciador municipal.

Na quantificação e caracterização, o número de licenças mais solicitadas pelos dois órgãos foi a LO com percentual de 78,34% pela SUDEMA e 37,06% pela SESUMA. A LP revelou baixos percentuais, apesar da sua importância em ser a fase que são determinadas as medidas mitigatórias ou compensatórias em relação aos impactos. É importante ressaltar a necessidade da valorização da LS por simplificar os trâmites burocráticos para que os pequenos empreendedores possam estar dentro da legislação.

É notório, na realidade brasileira, o precário quadro institucional do licenciamento municipal. A descentralização do licenciamento ambiental entrega aos municípios mais uma responsabilidade que se mistura a atribuições de políticas básicas, como saúde e educação, logo os municípios, mesmo dispendo de recursos assegurados constitucionalmente, encontram dificuldades de implementação. Nesse contexto, há a necessidade de estudos quantitativos e qualitativos que indique se a SESUMA tem capacidade em atender demandas cada vez maiores.

Sugere-se que novos estudos avancem na investigação de soluções para a municipalização do licenciamento e a capacitação do órgão municipal em atender demandas de licenças e empreendimentos de portes e potenciais poluidores cada vez maiores. Nesse cenário, há uma expectativa de um licenciamento ambiental desburocratizado e de maior transparência,

diminuindo a morosidade nos processos de licenciamento e minimizando os conflitos de competência entre os órgãos ambientais.

## REFERÊNCIAS

ABEMA. **Novas propostas para o licenciamento ambiental no Brasil**. Brasília: Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente, 2013

AGM. **Municipalização do licenciamento ambiental é tema de workshop**. Disponível em: <<http://www.agm-go.org.br/noticia/1282-municipalizacao-do-licenciamento-ambiental-e-tema-de-workshop>>. Acesso em: 29 de maio de 2019. 2019.

ALVES, D. de S. M.; ROSA, L. G.; MONTEIRO, J. L. A. **Instruções técnicas para o licenciamento ambiental de Campina Grande – PB**. Prefeitura Municipal de Campina Grande, 2014.

BIM, E. F. **Licenciamento Ambiental**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

BRASIL. **Lei complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm)> Acesso em 30 de maio de 2019, 2011.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Procedimentos de licenciamento ambiental do Brasil**. Maria Mônica Guedes de Moraes e Camila Costa de Amorim, autoras; Marco Aurélio Belmont e Pablo Ramosandrade Villanueva, Organizadores. Brasília: MMA, 2016.

BRASIL. **Programa nacional de capacitação de gestores ambientais: licenciamento ambiental**. Ministério do Meio Ambiente, Brasília: MMA, 2009.

BRASIL. **Resolução CONAMA 237**, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental. Brasília, 1997.

BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Cartilha de licenciamento ambiental**. 2007.

CNI. **Proposta da indústria para o aprimoramento do licenciamento ambiental**. Brasília: Confederação Nacional da Indústria, 2013.

EUROPEAN COMMISSION. **Study concerning the report on the application and effectiveness of the EIA Directive - Final report**. KongensLyngby: Commission of the European Communities, 2009.

FARIAS, T. **Licenciamento ambiental e a responsabilidade social da empresa**. In: Agenda Ambiental: Gestão Socioambiental. (A. A. P. de Sousa; D.F. de Oliveira; G. G. de Farias; M. T. Jordão. Org.), Campina Grande: EDUEPB, 2011.

FONSECA, A.; Sánchez, L. E.; Ribeiro, J. C. J. **Reforming EIA systems: a critical review of proposals in Brazil**. Environmental Impact Assessment Review, 62, 90-97, 2017.

GIBSON, R. B. **In full retreat: the Canadian government's new environmental assessment law undoes decades of progress.** Impact Assessment and Project Appraisal, 30(3), 179-188, 2012.

HENRY, W. et al. **Dicionário de ecologia e ciências ambientais.** São Paulo: Melhoramentos, 1998.

MIDDLE, G.; Clarke, B.; Franks, D.; Brown, L.; Kellett, J.; Lockie, S.; Morrison-Saunders, A.; Pope, J.; Glasson, J.; Harris, E.; Harris-Rosas, B. **Reducing green tape or rolling back IA in Australia: what are four jurisdiction up to?** In: Proceedings of the IAIA13 Conference. Calgary, Canada, 2013.

MILARÉ, E. **Direito do ambiente.** 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SECOM. **Importância da descentralização de ações ambientais nos municípios é discutida na Capital.** Disponível em: <<https://www.rondoniagora.com/geral/importancia-da-descentralizacao-de-acoes-ambientais-nos-municipios-e-discutida-na-capital>>. Acesso em: 29 de maio de 2019. 2018.

SEMAD. **SEMAD realiza curso sobre descentralização do licenciamento ambiental.** Disponível em: <<http://www.goias.gov.br/noticias/66-meio-ambiente/64499-semad-realiza-curso-sobre-descentraliza%C3%A7%C3%A3o-de-licenciamento-ambiental.html>>. Acesso em: 29 de maio de 2019. 2019.

SUDEMA. **Tipos de Licença Ambiental.** 2019. Disponível em: <<http://sudema.pb.gov.br/licencas-ambientais>> Acesso em: 10 de maio de 2019.